Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 106/2024

EMENTA: CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: MARIA CLEIDE DE ALMEIDA

DATA: 03/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR NOME DO VEREADOR

PROJETO DE DECRETO Nº 106 /2024

PROTOCOLO
Recebido
Em 03/07/2024
às _____ horas
_____
Funcionário

A Vereadora, **Maria Cleide de Almeida,** no desempenho de seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências. Deve ser pedido de retificação

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN a Senhora **Erika Viviane Dantas**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 2 de Julho de 2024.

Maria Cleide de Almeida
Vereadora PDT

JUSTIFICATIVA:

CURRÍCULO DO AGRACIADO:

ERIKA VIVIANE DANTAS, filha de Eliene Dantas e neta do tão conhecido Neguinho tocador e Sebastiana Dantas, caicoense, nasceu no dia 02/09/1973 ainda sob os cuidados da antiga Mãe Quininha. Atualmente está como Corretora de imóveis, com destaque para o compromisso e respeito pela profissão, já atua na área imobiliária a mais de 6 anos. Érika possui uma trajetória de vida e profissional pautada no trabalho e na dedicação em tudo que se propõe a fazer e hoje é reconhecida por contribuir de forma efetiva para área imobiliária na cidade de Caicó.

Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024
Autoria: Maria Cleide de Almeida

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da parlamentar Maria Cleide de Almeida, tombado sob o nº 106/2024, com ementário *"Concede Título de Cidadã Honorária de Caicó/RN, e dá outras providências"*.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título à Sra. Erika Viviane Dantas.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
> (...)
> XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
> (...)

In casu, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, consequentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

Projeto objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminhado à Comissões Técnicas para

Em 8 / 7 / 2024.

> **Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.
>
> **Parágrafo Único**: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:
> (...)
> II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
> (...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 08 de julho de 2024.

Ariolan Fernandes DOS SANTOS
Assessor Jurídico da Câmara

Projeto de Decreto Legislativo n° 106/2024
Autora: Maria Cleide de Almeida

Ao Presidente da Câmara Municipal de Caicó,
À Comissão Permanente da Justiça e Redação,

Senhor Presidente,
Senhores (a) componentes da Comissão de Justiça e Redação.

Com os cordiais cumprientos, venho por meio deste requerimento, solicitar a retificação do Projeto de Decreto Legislativo 106/2024, fazendo constar a concessão de uma Comenda de Honra ao Mérito "Vila do Príncipe" para a Sra. Erika Viviane Dantas, e não de um Título de Cidadão Caicoense, como consta no Projeto.

É meu requerimento.
Caicó/RN, em 09 de julho de 2024.

MARIA CLEIDE DE ALMEIDA
Vereadora - PV

Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2024
Autora: Maria Cleide de Almeida

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pela Vereadora,

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Justiça e Redação.

Caicó/RN, 09 de julho de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

APROVADO EM:

10 / 7 / 2024

Cybelle de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024
Autoria: Maria Cleide de Almeida

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da parlamentar Maria Cleide de Almeida, tombado sob o nº 106/2024, com ementário *"Concede Título de Cidadã Honorária de Caicó/RN, e dá outras providências"*.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título à Sra. Erika Viviane Dantas.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 08/07/2024.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Consigna-se o requerimento por escrito do vereador proponente, requerendo a retificação do Título de Cidadão para Comenda de Honra ao Mérito, que foi anteriormente deferido pelo Presidente da Câmara, e neste momento, por essa comissão permanente.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 09 de julho de 2024.

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Presidente

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 104/2024

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda de honra ao mérito Vila do Príncipe à Sra. **Erika Viviane Dantas**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 12 de julho de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó